



FREGUESIA DE ESTORAÇOS CONCELHO DE FAFE

26
APROVADO EM REUNIÃO
DA ASSEMBLEIA DA
FREGUESIA A
28/11/2026
A.

Estatuto do Direito de Oposição

Relatório de avaliação do ano 2025

1. INTRODUÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição foi aprovado pela Lei n.º 24/98 de 26 de maio, e assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das Autarquias Locais.

O Estatuto do Direito de Oposição consagra aos titulares do direito de oposição, no âmbito das autarquias locais, o direito à informação, o direito à consulta prévia, o direito à participação, o direito de depor e o direito de pronúncia sobre o grau de observância do respeito pelo presente diploma legal.

São titulares do direito e oposição, além de outros mencionados no art.º 3º do já referido diploma legal, os partidos políticos e grupos de cidadãos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

No presente relatório, que resulta de uma imposição legal consagrada na referida Lei, verifica-se que no caso particular da Freguesia de Estorãos, em face dos resultados das eleições autárquicas realizadas em 12 de outubro de 2025, PS (Partido Socialista) elegeu 6 (seis) lugares, Grupo de Cidadãos Independentes de Estorãos elegeu 3 (três) lugares.

Tendo em conta estes resultados, o executivo desta Junta de Freguesia, eleito pela Assembleia de Freguesia, na primeira reunião daquele órgão, realizada no dia 31 de outubro de 2025 é composto unicamente por eleitos da lista do Partido Socialista, pelo que são então titulares do direito de oposição, nos termos do artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, os cidadãos eleitos pela Lista Independentes por Estorãos.

Nos termos da alínea tt) do artigo 16º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o art.º 10º da Lei 24/98 de 26 de maio, o órgão executivo deve elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refere, o relatório do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do referido Estatuto do Direito de Oposição, pelo que se apresenta de seguida e de modo genérico, que neste caso particular se reporta às datas compreendidas entre 01 de novembro e 31 de dezembro de 2025



FREGUESIA DE ESTORÃOS CONCELHO DE FAFE



3. CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DA OPOSIÇÃO

3.1 - Direito à Informação

Em relação ao Direito à Informação, o executivo considera que foram sempre prestadas informações em relação a todas as questões que foram levantadas pelos membros da oposição.

Por outro lado, nas sessões Ordinárias da Assembleia de Freguesia, realizou-se a prestação da informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia, acerca da atividade e da situação financeira da Junta de Freguesia.

Ainda em relação ao Direito de Informação e por forma a dar melhor cumprimento ao Estatuto do Direito da Oposição há a assinalar a publicitação no *site* da Freguesia dos documentos legais, nomeadamente o Plano de Atividades e Orçamento, bem como os regulamentos em vigor.

3.2 - Direito de Consulta Prévia

Em relação ao Direito de Consulta Prévia, e de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição foram facultados aos representantes dos partidos políticos e grupos de cidadãos representados na Assembleia de Freguesia, antes da aprovação final, a proposta do plano e orçamento, prestação de contas, sugestões relativas mesmo documento.

Em pormenor, foi realizada uma reunião no dia 16/12/2025, pelas 18.00h nas instalações da Sede da Junta de Freguesia de Estorãos, entre o Executivo da Junta de Freguesia e os membros eleitos para Assembleia de Freguesia de Estorãos eleitos pelo Grupo de Cidadãos Independentes de Estorãos onde foram discutidos e concertados algumas medidas no âmbito da elaboração do Orçamento e Plano de Atividades para 2026.

3.3 Direito de Participação

Durante o período em análise no presente relatório (01 de novembro a 31 de dezembro de 2025), foi assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante.

Foram tornadas públicas integralmente, por transcrição na respetiva ata todas as declarações apresentadas nas diversas reuniões.

Foram apresentadas por escrito, propostas de atividades e/ou obras a serem incluídas no Plano de Atividades para o ano económico de 2026.



FREGUESIA DE ESTORÃOS CONCELHO DE FAFE

3.4 - Direito de Depor

No período em questão, os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8º do Estatuto do Direito de Oposição.

CONCLUSÃO

Face ao exposto e para os efeitos de pronúncia sobre o presente relatório de oposição, por parte dos titulares do direito de oposição, bem como da sua publicitação, entende-se que durante o período em análise foram asseguradas pela Junta de Freguesia de Estorãos as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição.

O Presidente da Junta de Freguesia de Estorãos

José Pedro Oliveira Caldeira

Estorãos, 03 de março de 2026

